DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Balanços/balancetes	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.028, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre denominação de imóvel público.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o teor da Lei nº 1.802 de 03 de outubro de 2.001, que dispõe sobre regulamentação e distribuição de lotes do Distrito Industrial de Itaberá e da outras providencias, do imóvel objeto da matricula nº 28.668, de propriedade do município;

Considerando a necessidade da regularização do imóvel de propriedade do município, onde se encontra instalada a área industrial;

Considerando a necessidade de retificação dessa área de propriedade do município, localizada no Fazenda Arroio Grande, no Bairro Barroca Funda, deste município, objeto da matricula nº 28.668, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, para fins de desmembramento possibilitando transferência para imóvel urbano;

Considerando que o imóvel em referência perdeu suas características rurais, conforme processo INCRA/SR(8) nº 54000.033381/2020-94, de cancelamento do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural, objeto da matricula nº 28.668 do livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis, área total cadastrada de 11,1417 hectares, localizado no município de Itaberá, codificado no INCRA sob o nº 000.035.341.924-2, havendo a necessidade de nova denominação em função de enquadramento como área de expansão urbana do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de "Área Industrial I", o imóvel de propriedade do Município Itaberá, localizado no Km 110 da Rodovia SP-249, denominada Rodovia Estadual Eduardo Saigh, objeto da matricula nº 26.668, do Cartório do Registro de Imóveis de Itapeva.

Art. 2º O Setor de Cadastro Imobiliário da municipalidade deverá, após regularização da área, adotar medidas no sentido de incorporação do referido imóvel junto ao Cadastro de Bens Imóveis Patrimoniais do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de setembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 03 de setembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACA2-3B09-CEF1-8842

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ACA2-3B09-CEF1-8842

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 03/09/2020 16:39:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ACA2-3B09-CEF1-8842

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.029, de 04 de setembro de 2020.

"Prorroga o prazo de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 3 – AMARELA da 12ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0645-70FE-68CD-90CB

da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 21 de setembro de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de setembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 04 do mês de setembro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0645-70FE-68CD-90CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0645-70FE-68CD-90CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 04/09/2020 16:46:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0645-70FE-68CD-90CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.030, de 04 de setembro de 2020.

"Dá nova redação ao Decreto nº 5.019, de 28 de agosto de 2020".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando os Decretos Estadual n° 65.061, de 13 de julho de 2020 e nº 65.140, de 19 de agosto 2020, que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando o Plano de Retorno da Educação expedido pelo Governo do Estado de São Paulo, conferindo autonomia aos Municípios paulistas quanto à decisão de retorno ou não das aulas presenciais;

Considerando que por unanimidade dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando o que dispõe a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à comunidade escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19, em especial de proteger a saúde os alunos da rede municipal de ensino e seus familiares;

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão (para a fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente amarela);

Considerando informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas que devem ser adotadas no âmbito educacional;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, concluindo por unanimidade que as aulas presenciais de todas as modalidades de ensino e nível de governo, a serem realizadas no âmbito Municipal continuem suspensas até o final do ano letivo;

D E C R E T A:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D369-B125-ECAE-A097

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 5.019, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensas até o final do ano letivo de 2020 as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino no Município de Itaberá, alcançando a Educação Pública Infantil, Atendimento Educacional Especializado, Educação de Jovens e Adultos, Educação dos Ensinos Fundamental e Médio, sem prejuízo da manutenção de atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável".

Art. 2º Fica revogado o art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.019, de 28 de agosto de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de setembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 04 do mês de setembo do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D369-B125-ECAE-A097

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D369-B125-ECAE-A097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 04/09/2020 16:46:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D369-B125-ECAE-A097

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Balanços/balancetes**

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2020

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE AGOSTO (01/08/2020 A 31/08/2020)

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
DESPESAS CORRENTES		2.158.000,00 1.157.568,89	2.419,40 1.019.852,86	23.569,96 23.569,96	137.716,03 1.019.852,86
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	1.350.000,00 701.857,69	0,00 701.857,69	0,00 0,00	0,00 701.857,69
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 255.955,98	0,00 255.955,98	0,00 0,00	0,00 255.955,98
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	0,00 15.366,54	0,00 15.366,54	0,00 0,00	0,00 15.366,54
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00 63.117,11	0,00 63.117,11	0,00 0,00	0,00 63.117,11
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00 72.827,17	0,00 72.827,17	0,00 0,00	0,00 72.827,17
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00 13.749,70	0,00 13.749,70	0,00 0,00	0,00 13.749,70
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00 9.862,16	0,00 9.862,16	0,00 0,00	0,00 9.862,16
3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	0,00 266.811,03	0,00 266.811,03	0,00 0,00	0,00 266.811,03
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00 4.168,00	0,00 4.168,00	0,00 0,00	0,00 4.168,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00 140.207,37	0,00 140.207,37	0,00 0,00	0,00 140.207,37
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 140.207,37	0,00 140.207,37	0,00 0,00	0,00 140.207,37
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00 9.635,39	0,00 4.638,98	36,28 36,28	4.996,41 4.638,98
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00 5.718,70	0,00 722,29	36,28 36,28	4.996,41 722,29
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 575,66	0,00 575,66	0,00 0,00	0,00 575,66
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 1.306,00	0,00 1.306,00	0,00 0,00	0,00 1.306,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 719,53	0,00 719,53	0,00 0,00	0,00 719,53
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇ	0,00 148,50	0,00 148,50	0,00 0,00	0,00 148,50
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 495,00	0,00 495,00	0,00 0,00	0,00 495,00
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	0,00 672,00	0,00 672,00	0,00 0,00	0,00 672,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D	160.000,00 142.239,74	2.389,10 81.579,54	11.654,22 11.654,22	60.660,20 81.579,54
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	151.000,00 48.436,93	30,30 22.567,04	1.924,41 1.924,41	25.869,89 22.567,04
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 2.800,00	0,00 0,00	0,00 0,00	2.800,00 0,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00 23.500,00	0,00 7.223,61	600,03 600,03	16.276,39 7.223,61
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00 2.000,00	0,00 839,15	95,08 95,08	1.160,85 839,15
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00 10.856,00	0,00 6.392,00	799,00 799,00	4.464,00 6.392,00
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00 517,00	0,00 517,00	0,00 0,00	0,00 517,00
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	0,00 3.600,00	0,00 2.800,00	400,00 400,00	800,00 2.800,00
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 400,00	0,00 31,35	0,00 0,00	368,65 31,35

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2020

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE AGOSTO (01/08/2020 A 31/08/2020)

Econ	Especificação	Dotação Atual / Empenho Atual	Emp no Mês / Liq Atual	Liq no Mês / Pago Mês	Emp A Pagar / Pagto Atual
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	0,00	30,30	30,30	0,00
		3.265,53	3.265,53	30,30	3.265,53
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.498,40	1.498,40	0,00	1.498,40
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	130.000,00	0,00	8.616,47	37.509,30
		95.944,73	58.435,43	8.616,47	58.435,43
3.3.90.40.16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00	0,00	4.856,45	20.085,80
		58.739,60	38.653,80	4.856,45	38.653,80
3.3.90.40.24	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇ	0,00	0,00	0,00	1.389,94
		2.476,53	1.086,59	0,00	1.086,59
3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	0,00	0,00	3.760,02	16.033,56
		34.728,60	18.695,04	3.760,02	18.695,04
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	1.338,58	8.680,23
		19.247,04	10.566,81	1.338,58	10.566,81
3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	1.338,58	8.680,23
		19.247,04	10.566,81	1.338,58	10.566,81
DESPESAS DE CAPITAL		550.000,00	0,00	0,00	0,00
		6.186,00	6.186,00	0,00	6.186,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	0,00	0,00	0,00
		6.186,00	6.186,00	0,00	6.186,00
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.487,00	3.487,00	0,00	3.487,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.699,00	2.699,00	0,00	2.699,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...		2.708.000,00	2.419,40	23.569,96	137.716,03
		1.163.754,89	1.026.038,86	23.569,96	1.026.038,86
DESPESAS EXTRA ORÇAMENTARIO				1.817,42	157.736,88
TOTAL (ORÇAMENTARIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					1.183.775,74
Saldo para o mês seguinte					
Caixa					
Bancos e Correspondentes..					783.093,33
Total do Saldo					783.093,33
T O T A L G E R A L					1.966.869,07

ITABERA, 31 de agosto de 2020

ANTONIO LEANDRO NETO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
CONTADORA - CRC: 224374/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2020

BALANCETE DA RECEITA DE AGOSTO (01/08/2020 A 31/08/2020)

Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total	Diferença
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

				Arrec. Anterior	Arrec. Periodo	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				0,00	0,00	0,00
9010	9010	TELEFONICA BRASIL S.A.	110 - 000			0,00
TITULOS E VALORES				1.047,54	84,65	1.132,19
9013	9013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RET	110 - 000			0,00
9015	9015	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA RET	110 - 000	1.047,54	84,65	1.132,19
CONSIGNACOES				155.919,46	1.817,42	157.736,88
9005	9005	CONVENIO UNIMED	110 - 000	482,59		482,59
9008	9008	CAIXA ECON FEDERAL - EMPRESTIMO	110 - 000	11.359,38		11.359,38
9002	9002	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	110 - 000	71.352,04	1.124,45	72.476,49
9003	9003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA IRR	110 - 000	59.019,15	102,22	59.121,37
9012	9012	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA INS	110 - 000	3.547,06	590,75	4.137,81
9014	9014	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	110 - 000	10.159,24		10.159,24
TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES				1.583.000,00	225.000,00	1.808.000,00
7001	7001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000	1.583.000,00	225.000,00	1.808.000,00
7002	7002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA	110 - 000			0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO				1.739.967,00	226.902,07	1.966.869,07

TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO) 1.966.869,07

TOTAL GERAL 1.966.869,07

ITABERA, 31 de agosto de 2020

ANTONIO LEANDRO NETO
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
CONTADORA - CRC: 224374/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO